



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a prestação de serviços de plantões médicos clínicos, realizada pelo CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário, com a finalidade de atender às demandas ambulatoriais, domiciliares e institucionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cordisburgo/MG, conforme solicitação.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

ITEM	QUANT. ANUAL	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				R\$	VALOR TOTAL R\$
1	280	PLANTÕES /SERVIÇOS	PLANTÕES SIMPLES (PLANTÃO 12 HORAS DIURNO) PARA MÉDICO CLÍNICO GERAL SEGUNDA À SEXTA;	R\$ 1,415,91	R\$ 396.454,80
2	280	PLANTÕES /SERVIÇOS	PLANTÕES SIMPLES (PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO) PARA MÉDICO CLÍNICO GERAL SEGUNDA À SEXTA	R\$ 1.517,06	R\$ 424.776,80
3	60	PLANTÕES /SERVIÇOS	PLANTÕES SIMPLES (PLANTÃO 12 HORAS DIURNO) PARA MÉDICO CLÍNICO GERAL SÁBADO.	R\$ 1.618,19	R\$ 97.091,40
4	60	PLANTÕES /SERVIÇOS	PLANTÕES SIMPLES (PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO) PARA MÉDICO CLÍNICO GERAL SÁBADO	R\$ 1.618,19	R\$ 97.091,40
5	65	PLANTÕES /SERVIÇOS	PLANTÕES SIMPLES (PLANTÃO 12 HORAS DIURNO) PARA MÉDICO CLÍNICO GERAL DOMINGO E FERIADOS.	R\$ 1.668,76	R\$ 108.469,40
6	82	PLANTÕES /SERVIÇOS	PLANTÕES SIMPLES (PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO) PARA MÉDICO CLÍNICO GERAL DOMINGO E FERIADOS.	R\$ 1.668,76	R\$ 136.838,32





CISREC

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente dispensa de licitação tem por finalidade a contratação de organização de saúde especializada para a gestão e alocação de profissionais médicos, a fim de atender à demanda apresentada pela rede Municipal de Saúde do Município de **Cordisburgo/MG**.

A necessidade da contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Garantia de cobertura médica contínua:** A rede municipal de saúde necessita assegurar assistência ininterrupta à população em regime de plantões médicos, de modo a garantir acesso a consultas, atendimentos de urgência e suporte clínico nas unidades de saúde.
- **Plantões diurnos e noturnos em dias úteis:** Faz-se necessária a disponibilização de **Médicos(as) Clínicos(as) Gerais** para atuação em **plantões simples de 12 horas**, sendo:
 - Plantões diurnos (segunda a sexta-feira);
 - Plantões noturnos (segunda a sexta-feira).
- **Plantões em finais de semana:** Para manter a integralidade da assistência também fora do horário comercial, deverão ser realizados:
 - Plantões simples de 12 horas diurnos aos sábados;
 - Plantões simples de 12 horas noturnos aos sábados;
 - Plantões simples de 12 horas diurnos aos domingos e feriados;
 - Plantões simples de 12 horas noturnos aos domingos e feriados.

A contratação por meio de organização de saúde permitirá maior flexibilidade na gestão da força de trabalho, além de garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados à população. O modelo consorciado viabiliza ainda maior controle, economicidade e segurança jurídica à Administração Pública.

Dessa forma, a presente medida é essencial para o fortalecimento da assistência médica e para o aprimoramento da atenção integral à saúde no município de **Cordisburgo/MG**, alinhando-se às diretrizes do SUS e promovendo um serviço público resolutivo, humanizado e tecnicamente qualificado.



3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A atuação dos profissionais médicos contratados deverá seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de **Cordisburgo/MG**, conforme a escala de plantões e o local de atendimento, obedecendo integralmente às normas e resoluções dos respectivos conselhos profissionais, bem como à legislação sanitária e demais normativas aplicáveis à prática médica.

3.2. O Fundo Municipal de Saúde de **Cordisburgo/MG** realizará o acompanhamento permanente da execução dos plantões médicos, com vistas a assegurar a regularidade da prestação dos serviços, a qualidade técnica dos atendimentos, a integralidade da assistência e o cumprimento das obrigações legais e éticas inerentes à profissão.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente. A execução contratual estará condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a)** Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b)** Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e
- d)** eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a



CISREC

Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

e) Atesto do Setor Competente.

6.2 DA FISCALIZAÇÃO

6.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

6.2. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.2.1 GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rayanny Castro dos Santos Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.2.2. FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva Cargo: Gerente de Serviços

Email.: servicos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A contratada obrigar-se-á:

7.1.1. A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

7.1.4. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

7.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

8.2. Atestar os serviços realizados pela contratada;

8.3. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

8.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. DAS SANÇÕES

9.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Legislação vigente.

9.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:



- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6. A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.2., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 09.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.



9.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

9.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.12. A aplicação das sanções previstas no item 9.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

9.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.15. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

9.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

9.18. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.19. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 9.2. exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.



CISREC

11- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As dúvidas referentes a este Processo Licitatório poderão ser sanadas pelo Pregoeiro e Equipe de Pregão através do site licitardigital.com.br.

Matozinhos, 09 de outubro de 2025

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços - CISREC



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história